

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER AO PL 6787/2016

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR N.º /2017

Acrescente-se, ao art. 1º do substitutivo, modificação ao art. 463 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 463 - A prestação do salário será paga em moeda corrente do País, podendo ser em espécie, conta de depósito à vista, conta-salário ou conta de pagamento.

Parágrafo único - O pagamento do salário realizado com inobservância deste artigo considera-se como não feito”.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente emenda para formalizar, na lei, uma prática amplamente utilizada amparada por normativas do Banco Central (Resoluções 3402 e 3424) mas que ainda não ressoam na Consolidação das Leis do Trabalho no que tange às modalidades de pagamento aos empregados.

O texto atual da CLT considera apenas que “a prestação, em espécie, do salário será paga em moeda corrente do País”.

Por esta razão, faz-se necessário adequar o artigo para incluir as inovações trazidas pelas novas e bem-sucedidas práticas voltadas especialmente para os não bancarizados, valorizando a inclusão financeira e permitindo o acesso dos usuários a um meio de pagamento.

Para tanto, contamos com o apoio do ilustre relator e demais pares em torno da proposta.

Sala da Comissão, em de abril de 2017.

Jerônimo Goergen
Deputado Federal (PP/RS)

